



**REGULAMENTO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO
MUNICÍPIO DE SOCORRO**

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Das Definições Gerais

Art. 1º. O Transporte Coletivo Rural e Urbano local é serviço público essencial, devendo ser prestado ao usuário com eficiência, regularidade, conforto e segurança compatível com sua dignidade de pessoa humana, sem solução de continuidade, permanente à sua disposição, nos termos da Lei e deste Regulamento.

Art. 2º. O gerenciamento e a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural compete ao Município que, os realizará conforme Legislação Federal, Municipal e, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Organização do Serviço Essencial de Transporte Coletivo Urbano e Rural

Art. 3º. Constitui Serviço Essencial de Transporte Coletivo Urbano e Rural, os transportes executados por ônibus e micro-ônibus ou outro meio em uso ou que vier a ser utilizado no futuro, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva, fixada pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

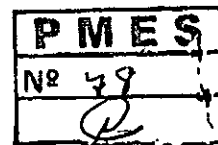
Parágrafo único. Enquanto essencial, o Transporte Coletivo Urbano e Rural deverá ser prestado observando-se as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Art. 4º. O Serviço Essencial de Transporte Coletivo Urbano e Rural é gerenciado pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, explorado e prestado por terceiros, chamados neste Regulamento de Concessionária, mediante delegação do Município, na forma de Concessão, precedidas de licitação, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, atendendo a legislação vigente.

Art. 5º. Compete à Prefeitura Municipal da Estância de Socorro encarregada, no exercício de suas atividades de gerenciamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo Rural e Urbano, a prestação dos seguintes serviços:



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



- I - atendimento à população nos assuntos relacionados ao serviço de transporte, especialmente quanto à informação e orientação aos usuários;
- II - planejamento do Sistema de Transporte Coletivo Rural e Urbano e a especificação do serviço a ser prestado pela Concessionária;
- III - fiscalização do serviço concedido;
- IV - estudos de implantação de terminais de transferências e/ou integração, equipamentos de informação dos usuários, abrigos de ônibus e sinalização de pontos de parada;
- V - implantação de abrigos e de sinalização de pontos de parada;
- VI - promoção do aumento da produtividade e qualidade do serviço prestado, bem como de preservação do meio-ambiente.

§ 1º Os meios de pagamento de viagens, tais como vale-transportes, passes escolares e outros, serão organizados pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, que poderá uniformizá-los, através de bilhetes, cartões magnéticos ou outros meios, ou ainda poderá delegar a Concessionária a sua comercialização.

Art. 6º. A concessão será feita mediante regular licitação, na modalidade Concorrência, com prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Art. 7º. A Concessão, outorgada à Concessionária, por si só, impõe a vinculação dos meios materiais e humanos empregados pela mesma na prestação dos serviços, quaisquer que sejam eles, como pessoal, veículos, garagens e outros, ao serviço público essencial que prestam.

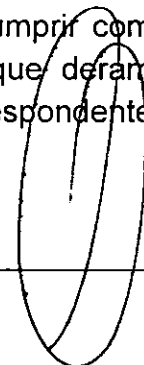
§ 1º. A vinculação de que cuida este artigo é condição expressa, como se escrita fosse, em todas as relações da Concessionária com terceiros que envolvam os bens vinculados.

§ 2º. A Concessionária não poderá dispor dos meios materiais utilizados e vinculados ao serviço sem prévia e escrita anuência da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, vedação que se aplica, dentre outras, à venda de veículos ou utilização em outras modalidades de transporte.

§ 3º. A Concessionária deverá encaminhar ofício a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, no caso de necessária disponibilização de algum dos meios materiais utilizados, solicitando sua anuência, a qual terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

§ 4º. O disposto no *caput* deste artigo não inclui o material de consumo, desde que sempre repostado nos níveis adequados para a prestação do serviço, nem impede a Concessionária de admitir e demitir seu pessoal, desde que mantenha sempre o número de pessoas necessárias à operação regular do serviço.

Art. 8º. Durante o prazo da Concessão, a Concessionária obriga-se a cumprir com todas as exigências constantes no processo licitatório e documentos que deram origem à Concessão, bem como as especificações que integram o correspondente Edital de Licitação.





Art. 9º A Concessionária, para a qual foi outorgada a prestação do serviço, não poderá ceder ou alienar, a qualquer título ou pretexto, seus direitos a terceiros.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Responsabilidades

Art. 10º Aos usuários do Transporte Coletivo Urbano e Rural de Socorro caberão, sem prejuízos de outros, os seguintes direitos:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as suas normas;
- IV - levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

§ 1º. Ao usuário será garantida a continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos alocados no serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidentes de trânsito ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento.

§ 2º. As irregularidades operacionais na prestação do serviço deverão ser informadas de modo que seja possível sua precisa caracterização, com identificação do veículo e hora.

Art. 11º São obrigações do usuário:

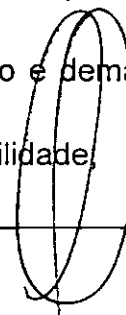
- I - manter em boas condições os bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- II - portar-se de modo adequado no interior do veículo, dos terminais e nos pontos de parada, respeitando os outros usuários.

Art. 12º São direitos da concessionária, além de outros previstos em lei:

- I - garantia de ampla defesa, na forma da Constituição Federal, na aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos e meios especificados;
- II - equilíbrio econômico inicial do Contrato de Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;
- III - garantia de análise, por parte da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, de requerimentos encaminhados pela concessionária;
- IV - recebimento de resposta em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.

Art. 13º São obrigações da Concessionária, além de outras previstas em Lei, neste Regulamento e no Contrato de Concessão:

- I - cumprir este Regulamento, as leis regentes, o Contrato de Concessão e demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- II - dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade,





III - submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, facilitando-lhe a ação;

IV - pagar as multas impostas, julgadas e mantidas após as instâncias recursais;

V - apresentar, sempre que for exigido, os veículos para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;

VI - manter as características dos veículos, fixadas pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro;

VII - preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro;

VII - apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

IX - comunicar a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data de sua ocorrência os acidentes com veículos, informando também, as providências adotadas, a assistência prestada e proposta aos usuários, e ainda, apresentar uma cópia do Boletim de Ocorrência;

X - garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do veículo avariado e/ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa;

XI - contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparo dos veículos;

XII - afixar nos veículos informação sobre o valor da tarifa.

Art. 14º São direitos da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro:

I - o livre exercício de suas atividades de gerenciamento e fiscalização, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, neste Regulamento e demais atos normativos;

II - o livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural;

III - o acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações.

Art. 15º São obrigações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro:

I - planejar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população, buscando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;

II - fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária, e tomar as providências necessárias à sua regularização;

III - garantir à população, livre acesso às informações sobre o serviço de transporte;



IV - informar e orientar os usuários sobre a utilização dos Serviços de Transporte Coletivo Rural e Urbano;

V - receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões.

TÍTULO II

Da Gestão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural

CAPÍTULO I

Do Planejamento e Especificações do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural

Art. 16º O planejamento do sistema de transporte será realizado visando o atendimento das necessidades da população, especialmente aquelas relativas ao sistema viário, e considerando a adoção de alternativas tecnológicas apropriadas.

Art. 17º O planejamento deverá ter como princípio básico proporcionar aos usuários ampla mobilidade, no menor tempo e custo possível, com segurança e conforto, buscando preservar o equilíbrio econômico-financeiro operacional do Sistema.

Art. 18º No planejamento do sistema, o transporte público coletivo terá prioridade sobre o transporte particular.

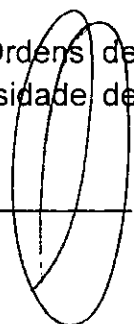
Art. 19º A especificação do serviço de transporte deverá ser realizada tomando como base as demandas reais de passageiros, aferidas por processos diretos ou indiretos de medição, o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal, a capacidade dos veículos utilizados, a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé, e intervalos máximos de espera, os tempos de viagens e demais condições específicas.

Art. 20º Atentando ao planejamento do sistema, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro poderá criar, alterar e extinguir qualquer linha, levando em consideração os aspectos técnicos, sociais e econômicos.

Parágrafo único. As modificações introduzidas não importarão em qualquer direito à compensação ou indenização à concessionária.

Art. 21º As Ordens de Serviço de Operação serão emitidas para a Concessionária, no início de vigência do Contrato de Concessão e sempre que houver alteração na relação de linhas da frota da concessionária.

Art. 22º A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro modificará as Ordens de Serviço de Operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de





revisão da oferta do serviço, por mudança no sistema viário ou no tráfego que tragam consequências na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.

§ 1º. Nos casos citados no *caput* deste artigo, poderão ser solicitados, sem prejuízo de outras medidas:

I - aumento ou redução da frota alocada na linha;

II - modificação na especificação dos veículos para outros, cuja capacidade e demais características técnicas, sejam mais adequados à nova situação da linha;

III - aumento ou redução do intervalo entre as partidas, bem como o percentual da frota necessária para operação no pico e no entre pico, objetivando um melhor atendimento a nova demanda.

§ 2º. A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro poderá alterar a quantidade de veículos que integram a frota da Concessionária nas quantidades estabelecidas no Contrato de Concessão em razão do surgimento de anomias no sistema;

§ 3º. Havendo necessidade de ampliação ou redução da frota, ou alteração de sua especificação, a Concessionária será informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 23º Durante a vigência do Contrato de Concessão garantir-se-á à Concessionária a possibilidade de apresentação de proposta de revisão, relativa à especificação do serviço, devidamente justificada.

§ 1º. A Concessionária poderá propor quadro alternativo de horário de linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitada a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixados pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

§ 2º. Apresentados os estudos relativos à especificação do serviço, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

§ 3º. Durante o período de apresentação e análise da proposta referida no parágrafo anterior, vigorará a especificação do serviço inicialmente definida pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Art. 24º A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro elaborará Planos de Contingência e adotará providências para a sua implantação, sempre que for configurada ameaça de solução de continuidade na operação dos serviços.

CAPÍTULO II

Da Tarifa

Art. 25º O Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural será remunerado por tarifa.





Art. 26º As tarifas poderão ser revisadas, atendidas as exigências contidas no edital da legislação pertinente, em função de alterações do custo dos fatores inerentes à prestação dos serviços.

Art. 27º A concessão do subsídio poderá ser realizada conforme Lei Municipal 291/2020, que autoriza o Poder Concedente a fornecer subsídio à Concessionária, com intuito de promover eventuais ajustes nos custos operacionais e projeções econômico-financeiras.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização do Serviço de Transporte

Art. 28º A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela Concessionária será efetuada pelo Departamento de Fiscalização e Postura da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro devidamente identificados.

§ 1º. Os fiscais deverão orientar, controlar e fiscalizar os serviços, interferindo quando e da forma que se tornar necessário para manutenção da boa qualidade dos mesmos.

§ 2º. Os fiscais, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

§ 3º. A identificação dos fiscais os credencia ao livre trânsito nos veículos da Concessionária.

Art. 29º A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro poderá adotar controle automático, nos veículos, para coleta de dados operacionais, por si ou através da Concessionária.

§ 1º. A implantação de controle automático referido no *caput* deste artigo, quando feita pela Concessionária, dependerá de aprovação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro o qual deverá, dentre outros, exigir a inviolabilidade e confiabilidade dos dados apurados.

Art. 30º A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro promoverá, sempre que entender necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira na Concessionária.

§ 1º. Para a realização destes trabalhos, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro poderá contratar empresas especializadas tanto na área de auditoria técnico-operacional quanto econômica e contábil.

§ 2º. Será observado o sigilo referido em lei quanto às informações e elementos contábeis apurados.

Art. 31º A auditoria envolverá o estudo, análise e avaliação de desempenho operacional e empresarial da Concessionária sob todos os aspectos, especialmente sobre:

I – administrativo: pessoal, material, legislação previdenciária e do trabalho, organização e gerência;



II - técnico-operacionais: equipamentos, principalmente, veículos, instalações, tráfego, segurança, programas e procedimentos de manutenção;

III - financeiro: controle interno, auditoria contábil, levantamento analítico de custo e de desempenho econômico.

§ 1º. A Concessionária deverá fornecer todas as informações solicitadas pelos auditores, bem como permitir o livre acesso às suas dependências e instalações, livros e documentos.

§ 2º. O resultado dos estudos deverá ser encaminhado à Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu encerramento, na forma de relatório, constando às recomendações, determinações, advertências ou observações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

§ 3º. À Concessionária será facultada a análise do resultado em prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua apresentação pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, findo o qual será dado por encerrado o processo de auditoria, devendo ser acatado o resultado obtido.

§ 4º. A Concessionária poderá designar prepostos, que acompanharão os Auditores no processo de levantamento dos dados.

Art. 32º Verificada a existência de deficiências administrativas, econômico-financeiras ou técnico-operacionais, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro determinará à Concessionária a adoção de medidas saneadoras, visando corrigir a causa do problema indicado.

Parágrafo único. Na hipótese de as medidas mencionadas neste artigo não surtirem os efeitos desejados, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, deverá avaliar a posição da Concessionária em relação à Concessão, atento à prevalência do interesse público e levar o fato ao conhecimento da autoridade competente para as medidas que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV

Das Infrações e Procedimentos para Aplicação das Penalidades e dos Recursos

Art. 33º Verificada a inobservância de qualquer das disposições deste Regulamento ou das leis regentes, aplicar-se-á à Concessionária infratora a(s) penalidade(s) cabível(is).

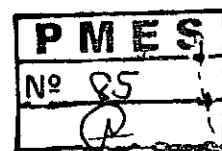
Art. 34º As infrações sujeitarão o infrator as seguintes penalidades, conforme a natureza da falta cometida:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - afastamento de pessoal;
- IV - suspensão da operação do serviço temporário;





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



V - apreensão do veículo;

VI - rescisão da Concessão.

§ 1º. À Concessionária infratora será garantido o direito de ampla defesa.

§ 2º. A aplicação dessas penalidades dar-se-á sem prejuízo de apuração de responsabilidades nas demais esferas, inclusive civil e criminal.

§ 3º. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 35º Compete a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, através da autoridade competente, a imposição das penalidades de advertência escrita, multa, apreensão do veículo e afastamento de pessoal e a imposição de pena de suspensão da operação do serviço e de rescisão do Contrato de Concessão.

Art. 36º A Concessionária responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

Art. 37º As infrações, com suas respectivas penalidades, constam dos ANEXOS I, II e III da LC nº 263/18.

Art. 38º A penalidade de advertência escrita conterà as providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§ 1º. A advertência será aplicada através de Notificação, devendo conter:

I - denominação da empresa operadora;

II - código da infração cometida (previstas no grupo 1, do Anexo I);

III - descrição sucinta da infração cometida, com indicação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização;

IV - nome e assinatura do fiscal ou responsável designado;

V - identificação de uma ou duas testemunhas, constando seu endereço, R. G. e assinatura, sempre que possível.

§ 2º. A penalidade de advertência escrita converter-se-á em multa no valor cominado no grupo 2 Anexo I da LC nº 263/18, caso ocorra reincidência.

Art. 39º A aplicação da penalidade de multa far-se-á mediante processo administrativo, iniciado por Auto de Infração lavrado por fiscal ou responsável designado da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, que conterà:

I - denominação da empresa concessionária;

II - código da infração cometida;

III - descrição sucinta da infração cometida, com a indicação de local, dia, hora, e demais dados importantes para sua caracterização;

IV - nome e assinatura do fiscal ou responsável designado;

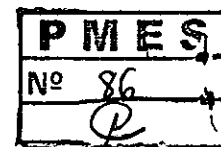
V - valor referente à multa a ser imposta.

§ 1º. Nos casos em que for possível o pronto conhecimento da imposição da penalidade, o fiscal ou responsável designado emitirá Notificação nos mesmos termos do artigo 43, o qual deverá ser entregue à Concessionária ou a seus prepostos.

§ 2º. A lavratura do Auto de Infração será levada a efeito em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo o preposto da Concessionária exarar o ciente no canhoto da primeira via ou protocolo que lhe for encaminhado.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



§ 3º. A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deverá remeter o Auto de Infração à Concessionária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua lavratura.

§ 4º. A reincidência na mesma infração sujeitará a Concessionária à aplicação da multa com acréscimo de 100% em relação ao seu valor original, sendo que as condições que a caracterizam são as definidas no Anexo I da LC nº 263/18.

Art. 40º A penalidade de apreensão do veículo será imposta pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades pelos motivos que se ensejam o ato, proibindo a sua circulação, quando:

I - em operação, não oferecer as condições de segurança exigidas;

II - estiver operando sem a devida autorização da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro;

III - a idade do veículo ultrapassar o limite estabelecido;

IV - estiver em desacordo com as características e especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro;

V - o motorista ou o cobrador estiver em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

Art. 41º A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro poderá exigir o afastamento ou remanejamento de qualquer motorista, cobrador ou fiscal da Concessionária, caso seja considerado culpado de violação de deveres previstos neste Regulamento, no edital de licitação ou na lei, sendo que lhes é assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O afastamento será determinado, em caráter preventivo, até o máximo de 30 (trinta) dias, enquanto se processa a apuração dos fatos.

Art. 42º A Concessionária autuada poderá apresentar defesa por escrito, perante a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do Auto de Infração.

§ 1º. Apresentada a defesa, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo ao final, a decisão.

§ 2º. No caso da autuação ter sido julgada procedente será aplicada multa no valor correspondente ao enquadramento da infração, conforme determina o ANEXO I da LC nº 263/18.

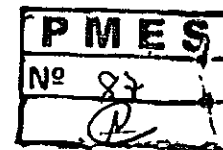
Art. 43º A Concessionária autuada terá prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa, contados a partir da ciência do resultado da decisão.

§ 1º. A falta de pagamento da multa no prazo previsto no "caput" deste artigo, ensejará a inscrição da Concessionária no Cadastro de Dívida Ativa do Município.

§ 2º. A situação decorrente da medida imposta no parágrafo anterior, sujeitará a Concessionária à aplicação da penalidade de rescisão do Contrato de Concessão.

§ 3º. O processo será arquivado, ao final de qualquer das fases recursais, caso o Auto de Infração seja julgado improcedente.

Art. 44º Havendo reincidências de infração, após a aplicação da pena de multa, incidirão sobre os valores das novas multas os percentuais estabelecidos abaixo.



I - 100% (cem por cento) de multas inclusas nos Grupos 2 a 5 do Anexo I da LC nº 263/18;

II - 50% (cinquenta por cento) no caso de multas inclusas no Grupo 6 do Anexo I da LC nº 263/18.

Art. 45º Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 46º A penalidade de suspensão da operação do serviço será aplicada nos casos que ensejarem a intervenção no serviço.

Art. 47º A penalidade de rescisão do Contrato de Concessão aplicar-se-á à Concessionária nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão, e, na sua ausência nos seguintes casos:

I - perda dos requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II - quando decretada sua falência;

III - quando em processo de dissolução legal;

IV - quando transferir a prestação e exploração do serviço a outrem;

V - estiver inadimplente junto ao Município;

VI - incorrer em um dos casos enquadrados como deficiência grave na prestação do serviço.

Parágrafo único. Aplicada a pena de rescisão do Contrato de Concessão o Município poderá intervir nos serviços e promover a regular licitação para nova Concessão.

Art. 48º. A penalidade de rescisão será aplicada pelo Prefeito Municipal, após processo administrativo regular.

§ 1º. O processo a que se refere o "caput" deste artigo iniciar-se-á por solicitação do Secretário Municipal encarregado e será conduzido por uma Comissão, que procederá a apuração dos fatos, assegurando-se à Concessionária amplo direito de defesa.

§ 2º. A Comissão elaborará relatório final acompanhado de Parecer circunstanciado, que será encaminhado à decisão do Prefeito Municipal.

TÍTULO III

Da Prestação e Exploração do Serviço de Transporte

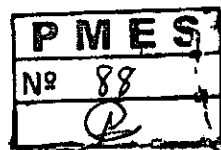
CAPÍTULO I

Da Execução do Serviço de Transporte





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



Art. 49º O Serviço de Transporte será executado conforme especificações operacionais definidas neste Regulamento e em atos normativos estabelecidos pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, bem como na legislação pertinente.

Art. 50º A Concessionária somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

Parágrafo único. No caso de alteração de itinerário, na forma dada no "caput" deste artigo, a Concessionária deverá informar a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro sua ocorrência.

Art. 51º Os funcionários da concessionária, quando em operação, deverão ter sua documentação em ordem, pronta para ser exibida à fiscalização.

Art. 52º Na execução das viagens deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o embarque e desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos previamente estabelecidos, que contenham identificação, e após regular acionamento pelo passageiro;

III - o tráfego dos veículos somente ocorrerá com suas portas fechadas;

IV - as paradas nos terminais somente serão permitidas pelo tempo necessário para a regulação operacional do serviço, visando ao cumprimento dos intervalos previstos desde que assim definidos nas programações do serviço;

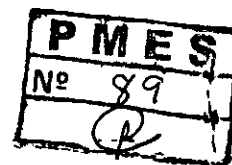
V - nos terminais onde houver disponibilidade de área para acomodação de veículos e desimpedimentos de natureza urbana, admitir-se-á o estacionamento dos mesmos em paradas prolongadas;

VI - no caso de avaria mecânica, falhas de qualquer natureza e acidentes sem vítimas, que não envolva a necessidade, prevista em lei, da permanência do veículo no local, o mesmo deverá ser estacionado fora da faixa de circulação e, de preferência, em local de pouco tráfego, a fim de não atrapalhar o fluxo do trânsito e evitar acidentes;

VII - ocorrendo à situação prevista no inciso anterior, os funcionários da concessionária deverão providenciar local adequado para espera dos passageiros, sinalização de trânsito, e baldeação dos passageiros para outros veículos, cujos motoristas não poderão interpor restrições de qualquer natureza, exceto no caso do veículo apresentar-se com excesso de lotação.

Art. 53º Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela porta de desembarque no veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigor.

Art. 54º Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a Concessionária fica obrigada a adotar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.



Art. 55º O reabastecimento ou manutenção de veículo deverão ser realizados sem passageiros a bordo.

Art. 56º Os passageiros poderão conduzir bagagens, desde que possível o seu transporte, sem incomodo ou risco para os demais passageiros.

Art. 57º Será recusado o transporte de passageiros quando:

I - estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ou entorpecentes de qualquer natureza;

II - comprometer a segurança ou a tranquilidade dos demais passageiros.

CAPITULO II

Dos Veículos e de sua Manutenção

Art. 58º Os veículos empregados no Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural deverão ter as características e especificações técnicas definidas no Contrato de Concessão e nas Normas Disciplinadoras fixadas pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

§ 1º. A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro considerará, para fixação das características do veículo referidas no "caput" desse artigo, as características operacionais, definidas na legislação específica.

§ 2º. Os veículos e seus componentes não poderão sofrer alterações ou qualquer modificação das características definidas, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

§ 3º. Os dois primeiros assentos dianteiros dos veículos serão destinados ao uso preferencial de pessoas portadoras de deficiência, gestantes e idosos.

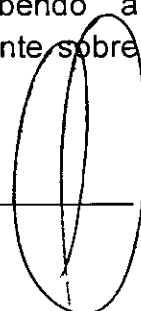
Art. 59º. Só será admitida a circulação de veículo que atenda as características mínimas necessárias e exigidas, as quais serão comprovadas através de apresentação dos documentos regulares e vigentes que comprovem a propriedade ou a posse, e realização de vistoria por pessoal designado.

§ 1º. Todos os veículos utilizados pela Concessionária deverão preferencialmente ser licenciados no Município de Socorro.

Art. 60º Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto.

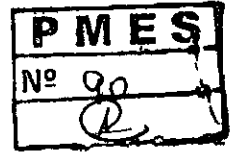
Parágrafo único. Os veículos que estejam alocados na Reserva Técnica e que estejam afastados do serviço para fins de manutenção deverão assim permanecer, por um prazo de no máximo 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser imediatamente substituído por outros, de forma a recompor a quantidade de ônibus de reserva.

Os serviços em hipótese alguma poderão ser interrompidos, cabendo à concessionária todas as providências necessárias, informando a Concedente sobre as medidas tomadas.





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



Art. 61º A idade média da frota da Concessionária e a vida útil admitida para os veículos será estabelecida sempre levando em consideração o ano de fabricação do veículo, obedecidas as condições previstas na legislação.

Art. 62º Os veículos serão submetidos à vistoria geral, no mínimo uma vez por ano, segundo normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

§ 1º. Os veículos que não forem aprovados poderão ser reparados e submetidos à nova vistoria ou substituídos por outro que atenda aos requisitos nos moldes estabelecidos.

§ 2º. A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro determinará a imediata apreensão do veículo, configurada através de sua lacração, sempre que forem constatadas irregularidades que comprometam a segurança do usuário e da população.

§ 3º. À Concessionária é facultada a apresentação de Plano de Recuperação de Frota, o qual deverá ser submetido à análise e aprovação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Art. 63º Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as melhores técnicas, com adequado plano de manutenção preventiva e corretiva e de acordo com as instruções e recomendações dos fabricantes.

Art. 64º Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após, comprovadamente, terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento, bem como após terem sido convenientemente higienizados.

CAPÍTULO III

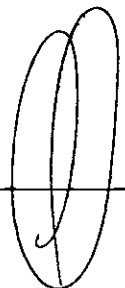
Das instalações

Art. 65º A Concessionária deverá contar com garagem para a guarda dos seus veículos.

Art. 66º A capacidade da garagem deverá ser suficiente para a operação da frota objeto do presente certame e de outros serviços que porventura a concessionária opere ou venha a operar.

Art. 67º A garagem deve atender no mínimo as seguintes condições:

- a) Área coberta suficiente para os serviços de manutenção da frota;
- b) Pátio de estacionamento para a frota, pavimentado, com área mínima de 60 (sessenta) metros quadrados por veículo;
- c) Portaria de acesso fechada com portão e com instalações que permitam o controle de movimentação dos veículos;
- d) Local delimitado para a lavagem da frota;





- e) Área com instalações para serviços de plantão e reserva de operadores.

§1º Compete a concessionária a manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação das linhas de transporte.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal

Art. 68º A Concessionária adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

§1º Na contratação de funcionários a concessionária deverá dar preferência aos cidadãos residentes e domiciliados no Município de Socorro.

Art. 69º O pessoal da Concessionária, em contato com o público deverá:

I - conduzir-se com urbanidade;

II - apresentar-se corretamente uniformizado, com identificação pessoal e da empresa;

III - prestar ao passageiro, quando solicitadas, todas as informações relativas aos serviços;

IV - cumprir as normas fixadas neste Regulamento e nas leis, relativas à execução dos serviços.

Art. 70º A admissão dos motoristas pelas Concessionárias será condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros por ela estipulados:

I – comprovar experiência em trabalho com veículos que farão parte do Sistema;

II – ser aprovado em teste de capacidade profissional a que deverão se submeter;

III – ter bons antecedentes.

Art. 71º Constituem deveres dos motoristas das Concessionárias, sem prejuízo das obrigações da legislação de trânsito:

I - dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;

II - movimentar os veículos somente com as portas fechadas;

III - evitar freadas bruscas e situações propícias a acidentes;

IV - zelar pela boa ordem no interior do veículo;

V - prestar os esclarecimentos solicitados;

VI - evitar conversação regular com os usuários, com o veículo em movimento, salvo em se tratando de solicitação de informações;

VII - atender aos sinais de parada, nos pontos pré-fixados;

VIII - manter no interior do veículo todos os documentos exigidos;



IX - realizar o transbordo dos passageiros em caso de interrupção da viagem por motivo de falha ou acidente, mantendo os passageiros em local que ofereça segurança;

X - não fumar no interior do veículo;

XI - não ingerir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos da jornada, ou antes de entrar em serviço;

XII - recolher o veículo à garagem, quando ocorrer indícios de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos passageiros;

XIII - recusar o transporte de animais, plantas de médio ou grande porte, material inflamável, explosivos, corrosivos ou outros materiais que possam comprometer a segurança ou conforto dos passageiros;

XIV - providenciar imediata limpeza do veículo quando necessário;

XV - não permitir, salvo nos casos autorizados na legislação, a viagem de qualquer pessoa sem o devido pagamento da tarifa, buscando auxílio policial quando necessário;

XVI - não permitir a entrada de pedintes e vendedores dentro do veículo;

XVII - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.

Art. 72º A admissão dos cobradores e fiscais pelas Concessionárias será condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros por ela estipulados:

I - saber ler e escrever;

II - ter bons antecedentes.

Art. 73º Constituem deveres do cobrador:

I - cobrar o correto valor da tarifa determinada pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro;

II - manter em reserva, moeda suficiente para restituição do troco devido;

III - não fumar no interior do veículo, nem permitir que os passageiros o façam;

IV - colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à comodidade e segurança dos passageiros e regularidade da viagem;

V - preencher corretamente os documentos de viagem de sua responsabilidade;

VI - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;

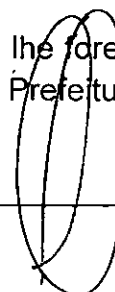
VII - providenciar para que os objetos esquecidos no interior dos veículos sejam entregues à Concessionária quando encerrar o seu turno de serviço;

VIII - esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagem e demais assuntos correlatos;

IX - não abandonar o veículo quando parado para embarque e desembarque de passageiros;

X - prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XI - exibir à fiscalização, sempre que lhe for solicitado, os documentos que lhe forem exigidos por Lei, neste Regulamento e em outras normas emanadas da Prefeitura Municipal.





XII - auxiliar o motorista nos atos de transbordo dos passageiros em caso de interrupção da viagem;

XIII - não ingerir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos da jornada, ou antes de entrar em serviço.

Art. 74º A Concessionária deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de reciclagem para funcionários de seu quadro.

Art. 75º A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro é facultado acompanhar processos de sindicância instaurados pela Concessionária no caso de acidentes graves ou reiterados.

TITULO IV

CAPITULO I

Dos Deveres das Concessionárias

Art. 76º As Concessionárias encaminharão a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, semestralmente, os relatórios de suas atividades, especificando as receitas e despesas de forma que possa ser avaliado o equilíbrio financeiro destas.

§ 1º. O não atendimento da determinação contida neste artigo configura justa causa para a rescisão do contrato de concessão.

TITULO V

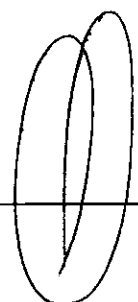
Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 77º As relações entre as Concessionárias e a Concedente no desenvolvimento do Sistema de Transportes Coletivo Urbano e Rural deverão ser objeto de permanente atuação das partes.

Art. 78º Este Regulamento e demais atos normativos dele decorrentes, aplicar-se-á a Concessionária que esteja atuando no Transporte Coletivo Urbano e Rural no Município.





CAPITULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 79º As infrações sujeitas a penalidade de multa, estão previstas neste Regulamento, Lei Complementar Municipal nº 263/2018, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

§ 1º. A reincidência em infrações, objeto de Advertência, será penalizada com multa, previsto no grupo 2 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 263/2018.

§ 2º. A reincidência referida no parágrafo anterior será caracterizada quando se tratar de infração cometida pelo mesmo funcionário em um período de 3 (três) meses, contado da última notificação da decisão final.

§ 3º. A reincidência das infrações relacionadas nos grupos 2 a 4 do Anexo I da Lei Complementar nº 263/2018, será caracterizada quando o fato gerador repetir-se em um prazo de 3 (três) meses da última notificação, exceção feita ao disposto no código 3.5, do grupo 3, do Anexo I da Lei Complementar nº 263/2018.

§ 4º. A reincidência da infração relacionada sob o código 3.4, grupo III, Anexo I da Lei Complementar nº 263/2018 será caracterizada se ocorrida em um prazo de 30 (trinta) dias, contado da última notificação da decisão final.

§ 5º. Para avaliação do descumprimento do horário de viagem, conforme relacionado na infração sob o código 3.4, grupo 3, Anexo I da Lei Complementar nº 263/2018, admitir-se-á um atraso tolerado de 10 (dez) minutos em relação ao horário definido no Quadro Horário da Linha.

§ 6º. Os atrasos acima do tempo tolerado de 10 (dez) minutos serão avaliados e não apresentada expressa justificativa incorrerá em aplicação da multa.

Art. 80º As infrações sujeitas a penalidade de afastamento do funcionário são as previstas no grupo 7 do Anexo II da Lei Complementar nº 263/2018.

Art. 81º As infrações sujeitas à apreensão de veículo são as relacionadas no grupo 8 no Anexo III da Lei Complementar nº 263/2018, as quais também estão sujeitas ao pagamento de multa.

Parágrafo único. Além das multas relacionadas no "caput" deste artigo a Prefeitura Municipal de Socorro poderá solicitar providências quanto à remoção do veículo, cujos custos são as expensas da concessionária.

José Ricardo Custódio da Silva
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão